

ANEXO I AO CONVITE

AQUISIÇÃO DE BENS

AJUSTE DIRETO

AG12022-005

(n.º 2 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro- Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Desenvolvimento e implementação de Integrador HUMANTRAIN-PRIMAVERA.

A Diretora do CPJ

Em regime de suplência da Direção do CPJ

(art.º 42.º do CPA)

(Ana Elisa Santos)

**JORGE MANUEL
MARQUES
ROSADO** Assinado de forma
digital por JORGE
MANUEL MARQUES
ROSADO
O Chefe da DGF

(Jorge Rosado)

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos tem por objeto o Desenvolvimento e implementação de Integrador HUMANTRAIN-PRIMAVERA, nos termos das Especificações Técnicas do anexo A, apenas ao presente caderno de encargos.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.

Cláusula 2.ª

(Fornecimento dos bens e obrigações acessórias)

1. Sem prejuízo da inexigibilidade de redução do contrato a escrito, mantêm-se em vigor até à conclusão do fornecimento integral do bem, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente as de sigilo e da conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.
2. O adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 4.ª

(Preço base e indicação do preço)

1. O preço base do presente procedimento é de € 19 722,00 (dezanove mil, setecentos e vinte e dois euros) e constitui-se como o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço da proposta, que deve incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, são indicados em algarismos e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que aos preços acresce o IVA, indicando o montante e a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Quando na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, aplicando-se as regras de prevalência infra:
 - a) O produto das quantidades pelos preços unitários da proposta prevalece sobre outro preço indicado;
 - b) Os preços unitários apresentados com mais que duas casas decimais serão arredondados à centésima superior quando a milésima for superior ou igual a 5;
 - c) Os preços unitários apresentados com mais que duas casas decimais serão arredondados à mesma centésima quando a milésima for inferior a 5.

Cláusula 5.ª

(Gestor do contrato)

A Entidade Adjudicante designa como Gestor/a do Contrato, o trabalhador do CPJ Dr. Francisco Ramiro, Técnico Superior, para exercer as funções relacionadas com o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 6.ª

(Prazo de entrega/Fornecimento dos bens)

O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens, com todos os elementos referidos no anexo A – especificações técnicas, até 30/06/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as características e requisitos previstos no anexo A – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, bem como no prazo estabelecido;
- b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação dos serviços, nomeadamente:
 - i) Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
 - ii) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - iii) Obrigação de prestar à Entidade Adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - iv) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação dos serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

(Dever de sigilo)

O Adjudicatário, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da prestação de serviços, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, inclusive após a execução do contrato.

Cláusula 10.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

(Dados Pessoais)

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, da Lei 58/2019, de 08 de agosto de 2019 e demais legislação comunitária e nacional aplicável que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais.
2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a CPJ venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 12.ª

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar pela Entidade Adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, compreendendo, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 13.ª

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga com a apresentação e após validação da respetiva fatura, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrada da fatura nos seus serviços, não devendo o prazo de pagamento exceder, em qualquer caso, 60 dias.
2. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário, da demonstração de a situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 2., tem as consequências previstas na Lei, nomeadamente no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitida e validada pela Entidade Adjudicante, a fatura será paga, preferencialmente, através de transferência bancária, para o IBAN indicado pela entidade adjudicatária, na ficha de fornecedor.

6. A entidade adjudicante encontra-se disponível para processar e rececionar faturas eletrónicas, de acordo com o guia informativo que se junta como anexo B.

Cláusula 14.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 50% do valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.

2. O incumprimento, por parte do Adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Entidade Adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações de serviços já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.ª

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, conforme artigo 332.º n.º 1 alínea c) do CCP.
2. O direito de resolução, com fundamento na verificação da situação descrita do número anterior é exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 alínea a) do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 19.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Entidade Adjudicante.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 20.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 21.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª

(Direito e legislação aplicáveis)

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua versão atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

Cláusula 23.ª

(Partes integrantes)

1. Faz parte integrante deste caderno de encargos o seu Anexo A – Especificações técnicas.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

Cláusula 24.ª

(Alteração ao contrato)

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
3. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.
5. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

AQUISIÇÃO DE BENS

AJUSTE DIRETO

AG12022-005

(n.º 2 do Artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos – DL 111-B/2017 de 31 de agosto)

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Desenvolvimento e implementação de Integrador HUMANTRAIN-PRIMAVERA.

ANEXO A

Equipamento
Integrador / HumanTrain - Primavera
<p>Integrador entre dois sistemas HumanTrain e o ERP Primavera V10PS, para processos comuns (formandos, Bolsas, Formadores, Honorários e envio da informação das Listagens de Despesas FSE), processo formadores (outros terceiros – compras), processo formandos (outros terceiros – compras), custos indiretos e anulação de saldo, de forma a eliminar redundâncias e trabalho em duplicado com as seguintes funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compras Primavera PSV10 / Integração de Bolsas/ Custos Diretos • Compras Primavera PSV10 / Integração de Honorários / Custos Diretos • Criação e atualização de Entidades – Formandos e Formadores, contemplando a integração dos seguintes dados e processos: <ul style="list-style-type: none"> - Integração de Bolsas e Honorários; - Integração de formandos e formadores; - Exportação dos custos diretos e Indiretos para HT (HumanTrain); - Integração de Honorários; <p>Obter no HumanTrain quadro resumo dos valores a importar para um determinado mês, com as seguintes colunas e com validação do utilizador efetuar a integração em lote:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Formador; . Centro de custo ação; . Valor; . Retenção; . Criação do Contrato CCP; - Integração de Bolsas; <p>Obter no HumanTrain quadro resumo dos valores a importar para um determinado mês, com as seguintes colunas e com validação do utilizador efetuar a integração em lote:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Formando/estabelecimento; . Centro de custo ação; . Valor; <p>Lançamento dos custos indiretos de acordo com a centro para posterior distribuição no ecrã Primavera para comunicação para o HumanTrain;</p>

Comunicar de forma a dar a indicação da informação, necessária, do respetivo pagamento, bem como a rúbrica (ficha do artigo);

No fecho da ação de formação o integrador deverá permitir os seguintes pressupostos no HumanTrain: serão anulados os excessos de saldo do processo de execução referente a ação ser fechada, inclui fase de compromisso e cabimento ou apenas cabimento.

E no Primavera – análise do saldo do processo de execução – anulação saldo com compromisso – anulação saldo cabimento – alteração data do contrato para data de fim.